



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0113/2026

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Coronel Freitas.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

O presente Relatório refere-se ao Projeto de Lei nº 0113/2026, de autoria do Governador do Estado, que visa obter autorização legislativa para a doação de bem imóvel localizado no Município de Coronel Freitas.

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao referido Município o imóvel com área de 503,24 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas.

De acordo com a Exposição de Motivos, a doação destina-se à continuidade do atendimento da Unidade Básica de Saúde no Município de Coronel Freitas, sendo essa finalidade expressamente consignada como encargo legal, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pela admissibilidade.

Compõem os autos do processo legislativo os seguintes documentos relativos ao imóvel objeto de doação:



- I) Matrícula nº 5.899 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca e Município de Coronel Freitas, Municípios de Águas Frias, Jardinópolis e União do Oeste;
- II) Cadastro nº 155 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração;
- III) Ofícios nº 265/2025 e nº 323/2025, da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, por meio dos quais o Município solicita e manifesta interesse na doação do imóvel;
- IV) Parecer Técnico de Avaliação patrimonial, que atribui ao imóvel o valor total de R\$ 83.050,00 (oitenta e três mil e cinquenta reais);
- V) Parecer nº 531/2025, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração; e
- VI) Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Freitas, informando que o imóvel abriga a sede da Unidade Básica de Saúde ESF II, em funcionamento no local desde 2006, com atendimento estimado de aproximadamente 4.000 (quatro mil) habitantes.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, examinar o Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **[I]** orçamentário-financeiros e **[II]** do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como, quanto à doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Do exame da matéria, constata-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário ou financeiro direto ao Estado, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação, ao Município de Coronel Freitas, de imóvel público atualmente destinado ao atendimento da Unidade Básica de Saúde local, mantendo-se, como encargo legal, a continuidade dessa finalidade pública.

Ressalte-se que a execução das ações relacionadas ao uso, à conservação, à manutenção e à regularização do imóvel, bem como eventuais despesas operacionais, tributárias e administrativas dele decorrentes, incumbirão ao donatário, na forma prevista na proposição, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da Lei. Desse modo, a transferência patrimonial pretendida não gera compromissos financeiros futuros para a Administração Estadual.

Trata-se, portanto, de medida financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, por viabilizar a adequada destinação de bem público já utilizado em atividade essencial de saúde, sem repercussão negativa sobre o equilíbrio das contas estaduais.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0113/2026.**



## II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a doação do imóvel prevista no PL nº 0113/2026 atende ao interesse público, ao permitir a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde no Município de Coronel Freitas, serviço essencial de atenção primária prestado à população local.

A medida mostra-se conveniente e oportuna, pois regulariza a destinação de bem público já utilizado para finalidade sanitária desde 2006, preserva a continuidade do atendimento à comunidade e mantém encargos, condições e hipóteses de reversão que asseguram o uso adequado do imóvel pelo Município, em conformidade com a finalidade pública estabelecida na proposição.

Ante o exposto, por se encontrar atendido o interesse público, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0113/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público